



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

Torna-se público que o Município de São Bernardino – SC, sob o CNPJ nº 01.612.812/0001-50 por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, realizou INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o Documento de formalização de Demanda em anexo, para contratação da empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, com amparo legal no ART 74 INCISO I da LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN - SC, PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO - CRV, 1º EMPLACAMENTO PARA O VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS NOVO QUE SERÁ UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.1 DO FORNECEDOR

1.1.1, Empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52, com sede na AV ALMIRANTE TAMANDARÉ 480, EDIFÍCIO VIA EXPRESSA CENTER, BAIRRO COQUEIROS, FLORIANÓPOLIS SC CEP 88.080-160.

1.1.2 JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justifica-se a não realização do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em razão de ser uma demanda simples, de baixo valor e por ser inviável a competição.

1.2 DA JUSTIFICATIVA

1.2.1 A contratação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO objetiva o pagamento do licenciamento anual do veículo Micro - Ônibus novo do Município de São



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Bernardino. O licenciamento é uma taxa obrigatória que deve ser paga anualmente. Ao pagar o licenciamento, o município recebe o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), que comprova que o veículo está regularizado e apto a circular. O não pagamento do licenciamento anual pode acarretar em multas e apreensão do veículo. Essa ação torna-se necessária para dar continuidade ao serviço público prestado junto ao transporte escolar. Em relação as quantidades, julgamos serem suficientes para a demanda prevista para o exercício de 2024. Sendo que os quantitativos foram apurados com base no consumo do exercício anterior.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO

Art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.4 DO ITEM E VALOR

1.5 FORNECEDOR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|---|-------|------------|--------------------|-------------|
| 1 | PAGAMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV) PARA 1º EMPLACAMENTO. | Und | 1,00 | 183,12 | 183,12 |
| | | | | Total | 183,12 |

1.6 HABILITAÇÃO

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Será realizado contratação direta com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52, por se tratar de prestador de serviço exclusivo para emissão de licenciamento anual de veículos no Estado de Santa Catarina, com amparo legal no art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Referente ao valor, as taxas são estabelecidas pelo próprio DETRAN-SC conforme relatório obtido junto ao site www.detransc.gov.br que segue em anexo a este processo

1.8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

1.9 O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios- DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2. DAS DOTAÇÕES

2.017.3390.00 - 5004 - 201/2024 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame

04

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado com recursos próprios a vista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

4. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Campo-Erê-SC.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação: - Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, caput. e regulamentação Municipal.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A Administração designa o fiscal de contrato da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços.

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

São Bernardino – SC 10/09/2024

Jonas de Camargo
Secretário de Administração

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740